

# Fernando Gonçalves Dias

Especialista em Previdência

---

Rio de Janeiro-RJ, 08 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Ministro

Senhor **DIAS TOFFOLI**

## **PEDIDO URGENTE!**

**Ref. RE nº 791961**

(Tema:709)

**Órgão Julgador:** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Relator:** Min. DIAS TOFFOLI

**EMENTA:** I) **CONVERTER JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA;** II) REQUISITAR INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO INSS.III) **HOMENAGEM AO ART. 9º, VII, DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DE 17/03/2020 DO CNJ.**

**Excelentíssimo Senhor Ministro:**

**CACILDA DIAS THEODORO**, já qualificada nos autos do recurso em epígrafe, vem respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, considerando o caráter objeto desse recurso e as consequências decorrentes da sua decisão para todos aposentados especiais do país que continuam trabalhando em área de risco, requerer:

- a) Que **seja convertido o julgamento**, pautado para iniciar dia 12/02/2021, **em diligencia**, para instrui-lo com informações indispensáveis para que essa Egrégia Corte tenha informação do número

# Fernando Gonçalves Dias

Especialista em Previdência

de profissionais da área de saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos e demais trabalhadores desta área aposentados especiais e continuam trabalhando, assim como de trabalhadores nos sistemas prisionais socioeducativo;

- b) Outrossim, dados também dos aposentados especiais que continuam trabalhando em área de risco (mesma área que ensejou a concessão da aposentadoria especial) em empresas estatais;

**Finalidade:** Vossas Excelências terem dados para, se o caso, mitigar as consequências da eficácia do *decisum* sobre a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei Federal nº 9.732/98, em tempos de pandemia, em homenagem ao direito à saúde e ao **art. 9º, VII<sup>1</sup>**, da **Recomendação nº 62 de 17/03/2020** do **CNJ**, esta editada sobre a Presidência de Vossa Excelência, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus.

Isso porque os hospitais, conforme notícias veiculadas na mídia e disponíveis na rede mundial de computadores<sup>2</sup>, estão aguardando a decisão dessa Suprema Corte nos Embargos de declaração pautado para o dia 12/02/2021 para desligarem seus profissionais de saúde que se encontram aposentado na modalidade especial.

A seguir recorte de notícia publicada no sitio eletrônico do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, o maior de Porto Alegre-RS. Confira:

---

<sup>1</sup> VII – **designação de equipes médicas em todos os estabelecimentos penais ou socioeducativos para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação**, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, observando-se o protocolo determinado pela autoridade sanitária;

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.ghc.com.br/noticia.aberta.asp?idRegistro=21970>. Acesso em 08/02/2021

# Fernando Gonçalves Dias

Especialista em Previdência



8.07.2020

POSENTADORIA ESPECIAL

## Em mediação no TRT, GHC suspende notificações



Em audiência de mediação realizada na tarde dessa terça-feira, 7 de julho, junto ao TRT-4, o Grupo Hospitalar Conceição suspendeu momentaneamente, por proposição do tribunal, as notificações dos empregados em relação à aposentadoria especial. A Gerência de Recursos Humanos do GHC está, a partir de hoje (8), comunicando os 32 empregados que já receberam a notificação desta suspensão.

As notificações haviam sido enviadas com base no tema 709 do STF sobre aposentadoria especial, que julgou: "I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial e o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensinou a se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensinou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão".

Sobre essa decisão do STF, o diretor-presidente do Grupo Conceição, Cláudio Oliveira, comentou que "uma empresa do tamanho e da importância do GHC não pode ficar aguardando acontecimentos, mas sim precisa ser proativa em ações e planejamento, e foi com este único objetivo que passou a notificar seus empregados em relação ao tema, pois se faz necessário ter um dimensionamento do impacto que terá o seu quadro funcional. Sendo importante também que aqueles empregados que serão alcançados pela repercussão da decisão possam se organizar para o novo momento e não serem surpreendidos por ações da Previdência Social".

Segundo Oliveira, "o próximo passo será oficializar o INSS para que nos informe quantos empregados estão nesta situação". O dirigente lembra que, no entanto, esse tema terá de ser inevitavelmente enfrentado por determinação legal, e "o GHC, responsabilmente e em respeito a todos que prestam trabalho a esta empresa por uma vida, dedicará atenção, zelo, seriedade e transparência na condução da questão".

Diante do exposto, e com a urgência que o caso merece, pede que seja conhecido essa manifestação e deferido o pedido para que o julgamento seja convertido em diligência para determinar a intimação do Presidente do INSS para prestar as informações acima, notadamente do número de profissionais da área de saúde, aposentados especiais, da rede pública e privada, notadamente os que prestam serviços nos estabelecimentos prisionais e socioeducativo presídios (**art. 9º, VII, da Recomendação nº 62 de 2020 do CNJ**), com base nas informações registradas no

# Fernando Gonçalves Dias

Especialista em Previdência

seu banco de dados alimentado pelas informações repassadas através dos códigos na GFIP pelos empregadores de todo país.

Esse pedido está ancorado no art. 140 do RISTF, no art. 130 e 938, §§ 1º e 4º, do Código Fux, e, por analogia, notadamente em razão do caráter objetivo do recurso em razão da abertura da causa de pedir, tal como em uma ação direta de inconstitucionalidade, no art. 43º, §1º, da Lei Federal 9.868 de 09.12/1997.

Nesses Termos,

Pede e espera deferimento ou, subsidiariamente, seja, de ofício, convertido o julgamento em diligencia ou determinado o sobrestamento do feito até que o país supere a notória maior crise sanitária do mundo moderno, em homenagem ao direito à saúde e a dignidade das pessoas que enfrentaram dificuldades para o indispensável tratamento médico em razão da possibilidade de redução de mão de obra dos profissionais de saúde com o julgamento dos embargos de declaração, marco a partir do qual esses profissionais, que encontram-se aposentados na modalidade especial, serão demitidos; O adiamento do julgamento dos embargos irá possibilitar o planejamento, por parte dos gestores de saúde, para buscar a substituição desse indispensável insumo.

Rio de Janeiro-RJ, 08 de fevereiro de 2021.

**Fernando Gonçalves Dias**

**OAB/RJ 56.175**

**OAB/SP 286.841**